



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 026/2026 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 05 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 12/2026, que: "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, e dá outras providências".

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de requerer autorização legislativa desta honrada Casa de Leis para a abertura de crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 76.264,00 (setenta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais), visando à adequada execução orçamentária e financeira do Município.

Vale destacar que o valor de R\$ 76.264,00 (setenta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais) será coberto pela anulação, total ou parcial, de dotações orçamentárias existentes, conforme discriminado no artigo 2º do Projeto de Lei, sendo: R\$ 49.024,00 mediante anulação da ficha 049 e R\$ 27.240,00 mediante anulação da ficha 272.

Diante disso, tendo em vista que se trata de medida de extrema necessidade de interesse público, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, pelo relevante interesse público, e se necessário em reuniões extraordinárias nos termos do artigo 32, inciso II, da mesma Lei.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevo-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
JULIANO GRANCONATO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2026, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 76.264,00 (setenta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.02. Diretoria Municipal de Finanças - DF

02.02.01 Divisão de Finanças e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
037	04.123.0035.2005.0000	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	100.000	02	70.240,00
TOTAL						70.240,00

02. Poder Executivo

02.12. Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania

02.12.01 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
351	08.122.0034.2096.0000	3.3.50.39.01	Termo de Colaboração	510.000	01	6.024,00
TOTAL						6.024,00

Art. 2º A importância total do crédito adicional suplementar, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será coberta pela anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias.

02. Poder Executivo

02.03. Diretoria Municipal de Administração - DA

02.03.01 Divisão de Administração e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
-------	------------------------	---	--------------------	---------	------------------	-----------



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

049	04.122.0006.2008.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	110.000	01	49.024,00
TOTAL						49.024,00

02. Poder Executivo

02.12. Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania

02.12.00 Dir. Mun. Assistência Social e Cidadania

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
272	08.244.0003.2098.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	500.015	02	27.240,00
TOTAL						27.240,00

Art. 3º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.824, de 25 de setembro de 2025 – Plano Plurianual – PPA 2026/2029, Lei n.º 1.825, de 25 de setembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.846, de 11 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 05 de fevereiro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL